



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Aprovado em 27/1/25  
na 1ª Sessão Unanimidade Extra ordinária  
por unanimidade  
[Assinatura]  
Presidente da C.M.

Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração.

O Presidente da Câmara Municipal de Platina, Faço saber que a Câmara resolve, e eu, nos termos da Lei Orgânica promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Platina poderá aceitar e credenciar como estagiário, aluno regularmente matriculado em cursos vinculados ao ensino público ou particular, de nível médio e superior.

Art. 2º O estágio poderá ser exercido em qualquer setor da Câmara que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício.

Art. 3º A realização do estágio será conforme a Lei de convênio vigente entre a Câmara e o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), com Termo de Compromisso entre a Câmara e o estudante, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual deverá constar:

I – identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

IV – carga horária semanal, no mínimo, 20 (vinte) horas, distribuídas no horário de funcionamento da Câmara, compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio, podendo ser rompido o contrato a qualquer momento, por pedido de quaisquer das partes, tendo a duração máxima de 2 (dois) anos;

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho; e,

VII – assinaturas do estagiário, Câmara Municipal e pela instituição de ensino.

Art. 4º O estágio poderá ser gratuito ou remunerado, dependendo, neste caso, de disponibilidade orçamentária, garantida, em qualquer hipótese, a cobertura securitária contra acidentes pessoais.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 5º A contratação de estagiário remunerado poderá ser feita mediante processo seletivo.

Art. 6º Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara.

Art. 7º O valor da bolsa mensal será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para nível superior e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível médio, para uma jornada de atividades em estágio de 4 (quatro) horas diárias, no total de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser revisado anualmente pelo IPCA.

Art. 8º Eventuais faltas do estudante às atividades do estágio acarretarão o desconto dos valores da bolsa correspondentes aos dias de ausência, exceto quando esta for motivada por:

- I – casamento, até 3 (três) dias, contados de sua realização;
- II – luto, até 3 (três) dias, pelo falecimento de pais, cônjuge, companheiro, filhos, enteados ou irmãos;
- III – doação de sangue;
- IV – tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- V – convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horários, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 9º O estágio de que trata esta Resolução não cria vínculo empregatício ou qualquer outra natureza com a Câmara Municipal de Platina e não poderá ser estabelecido por prazo inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I – automaticamente, ao termino do estágio;
- II – a qualquer tempo no interesse da Câmara Municipal de Platina, independentemente de qualquer pagamento ou indenização;
- III – a pedido do estagiário;
- IV – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- V – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período, e
- VI – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

Art. 10. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário e calendário escolar e com o horário da Câmara Municipal de Platina/SP.

Parágrafo único. No período de férias escolares, a jornada de atividades do estagiário será fixada de comum acordo entre Câmara e o estudante, com a interveniência da instituição de Integração Empresa Escola.

Art. 11. A realização de outras formas de estágio, especialmente a obrigatória, será feita de acordo com as disposições da Legislação Federal, observadas as necessidades e/ou possibilidades dos estagiários e dos órgãos concedentes.

Art. 12. Fica fixado em 2 (dois) o número máximo de estagiário remunerado na Câmara Municipal de Platina/SP.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 15 de janeiro de 2025.

  
Valdir Fragoso  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Resolução nº 1/2025, criando o credenciamento para contratar estagiários nesta Casa Legislativa.

Justifica-se o Projeto em razão da importância de contribuir com o aluno a sua carreira profissional, além do que é também essencial à sua vida acadêmica.

A exemplo, temos vários estagiários na Prefeitura Municipal e que desempenham suas atividades nas mais diversas secretarias, sendo assim, pensando que também poderíamos contribuir, é que propomos o presente Projeto de Resolução.

Esperando que ele seja analisado, discutido e votado por Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 15 de janeiro de 2025.



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

À Procuradoria Jurídica  
A/C dr. Pedro Paulo

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico, visando a possibilidade de credenciamento de estagiário na Câmara Municipal.

Atenciosamente,



VALDIR FRAGOSO  
Presidente



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À  
Comissão Representativa  
A/C Relator Carlos Alberto de Carvalho

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Resolução nº 1/2025 para análise e emissão de Parecer, de forma que ele seja pautado para discussão e votação em Plenário.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2025.

VALDIR FRAGOSO  
Presidente



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

### PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer jurídico n.º 01/2015

Projeto de Resolução n.º 01/2015

#### " Dispões sobre o programa de estágio e fixa remuneração "

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003).

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

## RELATÓRIO:

Pois bem, foi encaminhado ao Procurador Jurídico, o Projeto de Resolução n.º 01/2025, o qual cria o credenciamento para a contratação de estagiários para este Poder.

No mais, a Justificativa apresentada na minuta de resolução, aduz, em síntese a importância de contribuir com a carreira e o desenvolvimento profissional do acadêmico.

Somente a título de ilustração e ao amor ao debate normativo, é importante frisar que o Poder Executivo Local, possui vários estagiários, os quais desempenham importantes atividades, e tais atividades contribuem de forma direta para o seu desenvolvimento no âmbito educativo/ acadêmico.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Esta, em apertada, síntese fática.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

Em relação à iniciativa da presente Resolução, tem-se que esta pode ser apresentada por qualquer Vereador, conforme nos ensina o art.84, § Único do Regimento Interno desta Casa, portanto sua iniciativa atende aos ditames legais.

Pois bem, quanto ao mérito do referido projeto ora debatido, não foram verificados vícios quanto à técnica legislativa adotada, sendo a redação utilizada coerente e objetiva.

## DA CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou legal para sua regular tramitação.

É o parecer.

Platina, 21 de janeiro de 2025

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

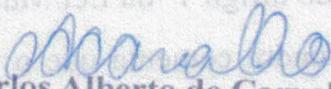
## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

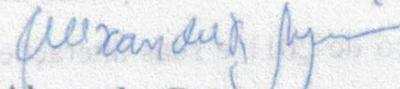
Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, na Sala de Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Representativa, após convocação feita pelo Presidente. Nesta oportunidade, analisaram os Projetos abaixo listados e na sequência emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025** – Executivo – Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências. Comentaram sobre o índice que é estipulado em lei e que obrigatoriamente ocorre no mês de janeiro; Emissão de Parecer Favorável; **2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025** – Executivo – Dispõe sobre o aumento dos proventos dos Servidores Públicos Municipais que menciona e dá outras providências. Teceram comentários sobre o percentual aplicado, porém entendem que esse valor já ajuda o funcionário. Emissão de Parecer Favorável; **3 – PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Executivo – Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar Termos de Fomento com Entidades do Terceiro Setor da Área Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências. Carlos comentou da importância da aprovação desse Projeto, uma vez que, já foi procurado por funcionários da AMPLA, reclamando da demora; **4 – PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Executivo – Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações. Alexandre comenta que o valor crescido ainda é pouco, mas contribui com o funcionário. Carlos disse que ouviu de alguns funcionários



que o correto seria o valor do cartão estar incorporado ao salário, o que na sua opinião não traria muitos benefícios. Emissão de Parecer Favorável; **5 – PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Legislativo – Dispõe sobre o Aumento Salarial. Comentaram que, assim como o Executivo, a Câmara também concederá aumento aos seus servidores. Emissão de Parecer Favorável; **6 – PROJETO DE LEI Nº 3/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a criação de cargo de Analista de Tecnologia da Informação. Em relação a esse Projeto, entenderam que um Técnico para administrar a parte tecnológica é de suma importância, uma vez que dará maior transparência aos trabalhos e maior visibilidade do trabalho dos vereadores. Emissão de Parecer Favorável; **7 – PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agentes de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se refere os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste Projeto, o vereador Carlos, com a concordância dos demais, emitem Parecer Favorável dizendo que é um incentivo aos servidores que executam trabalhos diferentes dos que estão acostumados fazer diariamente; e, **8 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025** – Legislativo – Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração. Emitiram Parecer Favorável a aprovação, pois para eles, é importante incentivar os estudantes e prepará-los para o mercado de trabalho. Finalizaram dizendo que embora emitiram Parecer Favorável à aprovação dos Projetos, a decisão final é do Plenário. Nada mais, o Presidente declara encerrada a presente reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 24 de janeiro de 2025.

  
Valdir Fragoso  
Presidente

  
Carlos Alberto de Carvalho  
Relator

  
Alexandre Roberto Nogueira  
Membro



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

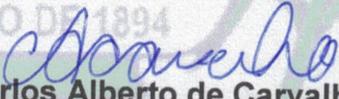
## PARECER Nº 6/2025 COMISSÃO REPRESENTATIVA

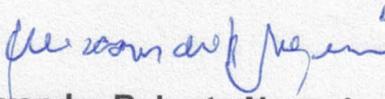
*Projeto de Resolução nº 1/2025 –  
Legislativo – Dispõe sobre o programa de  
estágio e fixa remuneração.*

A Comissão Representativa, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 1/2025 – Legislativo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 24 de janeiro de 2025.

  
**Valdir Fragoso**  
Presidente

  
**Carlos Alberto de Carvalho**  
Relator

  
**Alexandre Roberto Nogueira**  
Membro



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## RELATÓRIO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 1/2025 – Legislativo – Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração.

### I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Resolução nº 1/2025, apresentado pelo Poder Legislativo, tem como objetivo criar processo de credenciamento para a contratação de estagiários para o Poder Legislativo Municipal, tanto de nível médio quanto superior.

### II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Resolução mencionado acima, tem o objetivo de estabelecer um procedimento regulamentado de credenciamento para a contratação de estagiários, a fim de contribuir com o aluno a sua carreira profissional, além do que é também essencial à sua vida acadêmica.

Desta forma, o Projeto foi encaminhado à esta Comissão para análise e emissão de Parecer, sendo que, após o devido estudo, à Comissão procedeu a consulta ao Procurador Legislativo que emitiu Parecer Técnico sobre os aspectos legais para sua regular tramitação.

26 DE JULHO DE 1894

### III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria Legislativa, que emitiu Parecer Técnico favorável. Aduziu que a proposta está em conformidade com o artigo 84, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, e com a legislação vigente, não havendo qualquer vício jurídico que impeça a sua implementação.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regularidade do Projeto em termos legais, bem como os benefícios para a Casa Legislativa e para os estudantes, esta Comissão Representativa opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1/2025, que visa criar o credenciamento para contratação de estagiários, conforme disposto.

Desta forma, este Relator manifesta-se favorável à sua aprovação, recomendando a apreciação e aprovação do Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 24 de janeiro de 2025.

  
**Carlos Alberto de Carvalho**  
Relator

26 DE JULHO DE 1894



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 539 – centro, CEP 10000-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## CIRCULAR Nº 1/2025 24 DE JANEIRO DE 2025

Excentíssimos Senhores Vereadores,

CONVOCAMOS Vossa Excelência, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno para, a 1ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, que se realizará no dia 27 de janeiro de 2025, às 9h00min, com a seguinte PAUTA:

### EXPEDIENTE

- Pareceres da Comissão Representativa referente aos Projetos de Leis Complementares, Projetos de Leis e Projeto de Resolução.

### ORDEM DO DIA

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025** – Executivo – Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do padrão de vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal de Platina e dos Servidores do Legislativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências;
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025** – Executivo – Dispõe sobre o aumento dos proventos dos Servidores Públicos Municipais e Legislativo, que menciona e dá outras providências;
- **PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Legislativo – Dispõe sobre o Aumento Salarial;
- **PROJETO DE LEI Nº 1/2025** – Executivo – Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar Termos de Fomento com Entidades do Terceiro Setor da Área Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências;



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- **PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agentes de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se refere os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **PROJETO DE LEI Nº 2/2025** – Executivo – Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054 de 30 de março de 2011 e suas alterações;
- **PROJETO DE LEI Nº 3/2025** – Legislativo – Dispõe sobre a criação de cargo de Analista de Tecnologia da Informação;
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025** – Legislativo – Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração.

Atenciosamente,

  
**VALDIR FRAGOSO**  
Presidente Da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## RESOLUÇÃO Nº 57, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração.

O Presidente da Câmara Municipal de Platina, faço saber que a Câmara resolve, e eu, nos termos da Lei Orgânica promulgo a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Platina poderá aceitar e credenciar como estagiário, aluno regularmente matriculado em cursos vinculados ao ensino público ou particular, de nível médio e superior.

**Art. 2º** O estágio poderá ser exercido em qualquer setor da Câmara que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício.

**Art. 3º** A realização do estágio será conforme a Lei de convênio vigente entre a Câmara e o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), com Termo de Compromisso entre a Câmara e o estudante, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual deverá constar:

- I – identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
- II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III – valor da bolsa mensal;
- IV – carga horária semanal, no mínimo, 20 (vinte) horas, distribuídas no horário de funcionamento da Câmara, compatível com o horário escolar;
- V – duração do estágio, podendo ser rompido o contrato a qualquer momento, por pedido de quaisquer das partes, tendo a duração máxima de 2 (dois) anos;
- VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho; e,
- VII – assinaturas do estagiário, Câmara Municipal e pela instituição de ensino.

**Art. 4º** O estágio poderá ser gratuito ou remunerado, dependendo, neste caso, de disponibilidade orçamentária, garantida, em qualquer hipótese, a cobertura securitária contra acidentes pessoais.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

**Art. 5º** A contratação de estagiário remunerado poderá ser feita mediante processo seletivo.

**Art. 6º** Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara.

**Art. 7º** O valor da bolsa mensal será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para nível superior e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível médio, para uma jornada de atividades em estágio de 4 (quatro) horas diárias, no total de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser revisado anualmente pelo IPCA.

**Art. 8º** Eventuais faltas do estudante às atividades do estágio acarretarão o desconto dos valores da bolsa correspondentes aos dias de ausência, exceto quando esta for motivada por:

- I – casamento, até 3 (três) dias, contados de sua realização;
- II – luto, até 3 (três) dias, pelo falecimento de pais, cônjuge, companheiro, filhos, enteados ou irmãos;
- III – doação de sangue;
- IV – tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- V – convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horários, até o mês subsequente ao da ocorrência.

**Art. 9º** O estágio de que trata esta Resolução não cria vínculo empregatício ou qualquer outra natureza com a Câmara Municipal de Platina e não poderá ser estabelecido por prazo inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I – automaticamente, ao termino do estágio;
- II – a qualquer tempo no interesse da Câmara Municipal de Platina, independentemente de qualquer pagamento ou indenização;
- III – a pedido do estagiário;
- IV – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- V – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período, e
- VI – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

**Art. 10.** A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário e calendário escolar e com o horário da Câmara Municipal de Platina/SP.

Parágrafo único. No período de férias escolares, a jornada de atividades do estagiário será fixada de comum acordo entre Câmara e o estudante, com a interveniência da instituição de Integração Empresa Escola.

**Art. 11.** A realização de outras formas de estágio, especialmente a obrigatória, será feita de acordo com as disposições da Legislação Federal, observadas as necessidades e/ou possibilidades dos estagiários e dos órgãos concedentes.

**Art. 12.** Fica fixado em 2 (dois) o número máximo de estagiário remunerado na Câmara Municipal de Platina/SP.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de janeiro de 2025.

**VALDIR FRAGOSO**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no site  
<https://www.camaraplatina.sp.gov.br/> em 27 de janeiro de 2025.

**Maria Rosana Terra Bernini**  
Diretora de Secretaria



20/22

005

088



## Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

### RESOLUÇÃO Nº 57, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o programa de estágio e fixa remuneração.

O Presidente da Câmara Municipal de Platina, faço saber que a Câmara resolve, e eu, nos termos da Lei Orgânica promulgo a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Platina poderá aceitar e credenciar como estagiário, aluno regularmente matriculado em cursos vinculados ao ensino público ou particular, de nível médio e superior.

**Art. 2º** O estágio poderá ser exercido em qualquer setor da Câmara que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício.

**Art. 3º** A realização do estágio será conforme a Lei de convênio vigente entre a Câmara e o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), com Termo de Compromisso entre a Câmara e o estudante, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual deverá constar:

- I - identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do nível;
- II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - valor da bolsa mensal;
- IV - carga horária semanal, no mínimo, 20 (vinte) horas, distribuídas no horário de funcionamento da Câmara, compatível com o horário escolar;
- V - duração do estágio, podendo ser rompido o contrato a qualquer momento, por pedido de quaisquer das partes, tendo a duração máxima de 2 (dois) anos;
- VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho; e,
- VII - assinaturas do estagiário, Câmara Municipal e pela instituição de ensino.

**Art. 4º** O estágio poderá ser gratuito ou remunerado, dependendo, neste caso, de disponibilidade orçamentária, garantida, em qualquer hipótese, a cobertura securitária contra acidentes pessoais.



005

089



## Câmara Municipal de Platina

### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

**Art. 10.** A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário e calendário escolar e com o horário da Câmara Municipal de Platina/SP.

Parágrafo único. No período de férias escolares, a jornada de atividades do estagiário será fixada de comum acordo entre Câmara e o estudante, com a interveniência da instituição de Integração Empresa Escola.

**Art. 11.** A realização de outras formas de estágio, especialmente a obrigatória, será feita de acordo com as disposições da Legislação Federal, observadas as necessidades e/ou possibilidades dos estagiários e dos órgãos concedentes.

**Art. 12.** Fica fixado em 2 (dois) o número máximo de estagiário remunerado na Câmara Municipal de Platina/SP.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de janeiro de 2025.

**VALDIR FRAGOSO**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no site  
<https://www.camaraplatina.sp.gov.br/> em 27 de janeiro de 2025.

**Maria Rosana Terra Bernini**  
Diretora de Secretaria